

# Ministério do Bem-Estar Social

## CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no artigo 6º, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, resolve:

I) Autorizar o agente operador a contratar os projetos dentro do Programa Habitação do Cidadão (individual ou em condomínio), observada a ordem cronológica de recebimento dos pedidos de financiamento naquele agente bem como as demais condições aprovadas pela Resolução nº 34/93.

II) Estabelecer que, sem prejuízo dos relatórios cuja remessa foi estabelecida pela Resolução nº 10/91, de 10 outubro de 1991, o agente operador deverá apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social informações mensais sobre os volumes globais, por estado, relativos aos projetos recebidos e contratados dentro do Programa de Habitação do Cidadão.

III) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR  
Presidente do Conselho

(Of. nº 267/93)

11.0.0  
06.12.93